

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO “TURMA DO JILÓ”

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

[Art. 54, I da Lei 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO “TURMA DO JILÓ”, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da associação será à Avenida Divino Salvador, nº 395, 9º andar, Moema, São Paulo-SP, CEP 04078-011.

Artigo 3º - A associação terá como finalidades:

- I. Promover programas de saúde;
- II. Incentivar e promover a cultura;
- III. Promover a educação básica e profissional;
- IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- V. Promover programas sociais;
- VI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VII. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- VIII. Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos para cuidados e tratamentos das deficiências de modo geral;
- XI. Promover treinamento e acompanhamento de profissionais para trabalhar a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais em âmbito escolar e profissional.



[Handwritten signature]

- XII. Capacitar profissionais para atuação junto a portadores de diversas deficiências;
- XIII. Formar banco de currículos de profissionais com deficiência para atender as necessidades de empresas e fornecer orientação para o trabalho.
- XIV. A divulgação de informações sobre saúde, qualidade de vida e bem-estar subjetivo;
- XV. A participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre inclusão
- XVI. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais de todas as áreas referentes ao processo de inclusão;
- XVII. O acolhimento a pessoas com deficiências e seus familiares.
- XVIII. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida e promoção de bem estar
- XIX. Orientar o paciente, seus familiares a respeito das causas e consequências das patologias.
- XX. Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida.
- XXI. Promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção de saúde e bem estar, para profissionais e comunidade.
- XXII. Educar educadores, empresas, cuidadores de pessoas com deficiência. Difundir informação, troca de experiência, vivências e apoio no como receber, conviver com cada tipo de deficiência.
- XXIII. Promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, preparando, orientando e acompanhando o deficiente e a empresa para receber, acolher
- XXIV. Doação de tempo ou equipamentos, com a responsabilidade de fazê-los chegar a seu destino. Atuar como um porta voz de suas necessidades e anseios.
- XXV. Promover gratuitamente a saúde como um todo.
- XXVI. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.
- Parágrafo Primeiro – A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

17 JUN 2015 639866
PROTÓTIPO - MICROFILME
49 REGISTRO
PESQUISA JURÍDICAS

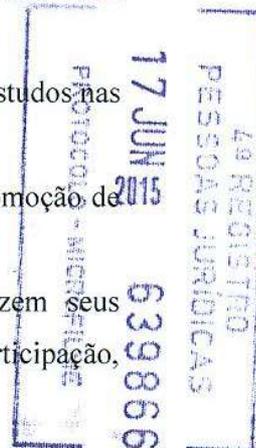
PROTÓTIPO
49 REGISTRO

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo. 5º. A Associação se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimento sustentável;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- VII. Constituição e preservação de biblioteca especializada, de acesso franqueado aos que se interessem pelas áreas de atuação da Associação;
- VIII. Organização da comunidade de voluntários;
- IX. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 8º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria. [Art. 54, II e art. 55 da Lei 10.406/02]

Artigo 9º - São direitos dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02]

- I - Participar das atividades da associação;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.

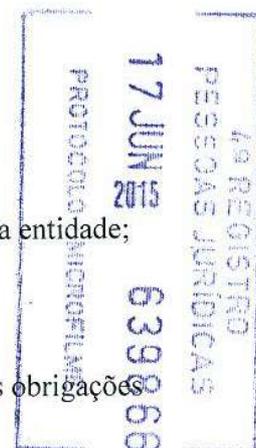
Artigo 10º - São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02]

- I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Artigo 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação. [Art. 46, V da Lei 10.406/02]

Artigo 12º - Os associados perdem seus direitos: [Art. 54, II da Lei 10.406/02]

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;



Handwritten signature

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. [Art. 57 da Lei 10.406/0]

Artigo 13º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Capítulo III - Da Administração [Art. 54, V da Lei 10.406/02]

Artigo 14º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral e

II - Diretoria Executiva.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral: [Art. 59 da Lei 10.406/02]

I - eleger os membros da Diretoria Executiva;

II - destituir os membros da Diretoria Executiva;

III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;



AKK
e

IV - alterar o estatuto; e [Art. 54, VI da Lei 10.406/02]

V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. [Art. 59, § único da Lei 10.406/02]

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

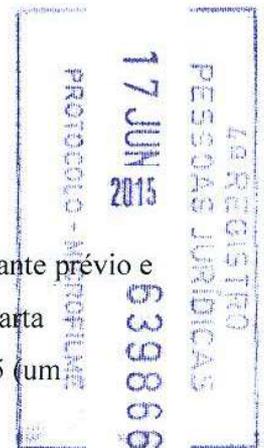
- I - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II - Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso; e
- III - Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício; e
- III - Destituição de administradores.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou carta registrada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei 10.406/02]

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.



PRENOTADO
4º ROPJ-SP

Handwritten signature and initials.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 20º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Tesoureiro, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 21º - Compete a Diretoria Executiva:

- I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV- Convocar a Assembleia Geral;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI – praticar atos da gestão administrativa e
- VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Presidir a Assembleia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, efetuar a contratação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso, além de estagiários e voluntários.



APK

✓

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes.

Artigo 24º - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. [Art. 46, III da Lei 10.406/02]

Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 25º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. [Art. 54, IV da Lei 10.406/02]

Artigo 26º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante



Handwritten signature and initials in blue ink.

o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 27º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 28º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 29º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 16º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei. [Art. 54, VI da Lei 10.406/02]

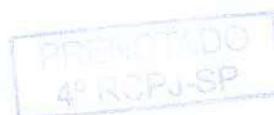
Artigo 30º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social. [Art. 61 da Lei 10.406/02]

Capítulo V – Do Exercício Social

Artigo 31º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VI – Disposições Gerais



Handwritten signature and initials.

Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 34º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.



Visto do advogado

Ana Carolina Paes de Mello

OAB/SP 244.918

31 MAR. 2015



Carolina Ramos Resende Videira

Presidente



30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
Av. Moema, 420 - Moema
Fone / Fax: (011) 5051-1099

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: CAROLINA RAMOS RESENDE VIDEIRA,
a(s) qual(ais) confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s). Dou fé.
São Paulo, 31 de março de 2015.
Em testemunho da verdade.

IZABEL CRISTINA DA SILVA
***VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**
Preço: R\$ 4,80

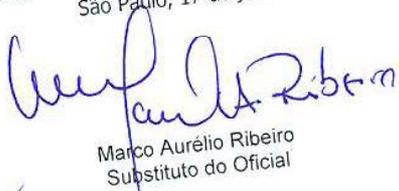

30º Tabelião de Notas da Capital
FIRMA
1069AA294180

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
17 JUN 2015
639866
PROTÓCOLO - MICROFILME

4º
Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
Iss
Total

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
R\$ 120,18 Protocolado e prenotado sob o n. 326.084 em
R\$ 34,22 03/06/2015 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 25,26 sob o n. 639.866, em pessoa jurídica.
R\$ 6,38 São Paulo, 17 de junho de 2015
R\$ 6,38
R\$ 2,40

Selos e taxas
Recolhidos p/verba


Marco Aurélio Ribeiro
Substituto do Oficial

PRENOTADO
4º REGISTRO

